



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br**

Ref. Proad 791/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Fornecimento e instalação de película solar - 2ª VT Cascavel. Autoriza.

Interessado(a): Núcleo Gerencial de Cascavel.

I. O Núcleo Gerencial de Cascavel requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **SANDRO MARTINS DE OLIVEIRA FRARE (CNPJ: 15.291.398/0001-30)** para a prestação de serviço de aplicação de película de redução solar em 2 janelas da 2ª VT CASCABEL., para o que apresenta documento de formalização da demanda. (Doc. 01 nos autos).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

*"A presente demanda tem como justificativa o fato de que tais películas visam neutralizar a incidência de raios solares dentro da edificação, 2ª Vara do Trabalho de Cascavel, proporcionando um maior conforto e segurança, além de proteger o mobiliário e equipamentos de informática, do desgaste e descoloração causados pelos efeitos da incidência desses raios. Auxilia também, no sentido de manter o sistema de climatização dos ambientes na temperatura ideal, gerando assim, uma economia nos gastos claridade tem atrapalhado os andamentos doscom energia elétrica, e o fato de que a trabalhos".*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 03 fornecedores, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor valor dentre as cotações obtidas.

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 460,00, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foi juntada também a declaração de ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei e a declaração de cumprimento disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia[2]

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **SANDRO MARTINS DE OLIVEIRA FRARE (CNPJ: 15.291.398/0001-30)**, bem como a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 460,00**, para o exercício de 2024.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação e comunicação ao gestor e fiscais designados.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

---

<sup>1</sup> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

<sup>2</sup> Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: IURISCHOCAIR - 21/02/2024 10:34 / Alt: IURISCHOCAIR - 21/02/2024 14:50



100000000000000000000000003015771